

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 90/2013 .....

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 4534, de 13 de novembro de 2012, que  
especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 20/05/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitado em 23/10/2013

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº REJEITADO .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 90/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4534, de 13 de novembro de 2012,  
que especifica.**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LOCALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Fernando José Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 90/2013**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4534, de 13 de novembro de 2012, que especifica.**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de \*REGULARIDADE\*.....

  
**Tiago Bosco Elias de Souza**  
**RELATOR**

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 90/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4534, de 13 de novembro de 2012, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*DECLINANDO.*

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013.

  
Paulo Henrique Ignácio Pereira  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
José Roberto De Rosis Mazzeu  
PRESIDENTE

  
Juliano César Rodrigues  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 090/2013.** Revoga a Lei Municipal nº 4.534, de 13 de novembro de 2012 que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº4.534, de 13 de novembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante dação em pagamento, o imóvel público objeto da matrícula nº 21.948 do CRI local.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que a REVOGAÇÃO de lei municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

#### DA LEI MUNICIPAL Nº 3.915/2009.

3 – A Lei Municipal nº 4.534, de 13 de novembro de 2012 autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante dação em pagamento, o imóvel público que especifica. Ocorre, no entanto, que segundo o ponto de vista da atual administração pública, tal como constante da exposição de motivos, a alienação do bem seria prejudicial ao erário público, na medida em que BERNARDINO PEDRINHO LOPES FILHO já teria sido incluído na Lista de Pagamento de Precatórios e recebido parte de seu crédito.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação da LEI que se apresenta, após promulgada, inconveniente e inadequada aos atuais interesses públicos.

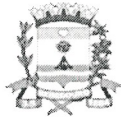
4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação da Lei Municipal em apreço poderia implicar na possibilidade de enriquecimento ilícito do particular em detrimento do erário.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de maio de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 10 de maio de 2013.  
OEP/ 528/2013/is

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 4534, de 13 de novembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

A revogação da Lei Municipal é de todo necessária, para evitar o enriquecimento ilícito do credor supramencionado e em consequência evitar prejuízo ao erário público, uma vez que o mesmo foi incluído na Lista de Pagamento de Precatórios desta municipalidade, tendo inclusive recebido parte dos valores a que faz jus, conforme documento anexo.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 90 /2013.**

REJEITADO EM 23/09/13

3 VOTOS FAVORÁVEIS

5 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4534,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE  
ESPECIFICA.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de  
Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus  
termos, a Lei Municipal nº 4534, de 13 de novembro de 2012, que autoriza o  
Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras  
providências.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a  
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias  
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de  
maio de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal de Bebedouro

"Deus Seja Louvado"

CADASTRO DE PRECATORIOS Por Numero 00000 a 99999		DESCRICAO		IDENTIFICACAO		VENCIDO NO EXERCICIO		SALDO BALANCO		Pagina	
NUMERO DIVIDA	DATA DE CADASTRO	BENEFICIARIO	TIPO DE PRECATORIO	DT EMISSAO	DT AJUIZAMENTO	NUMERO DA ACAO	NUMERO DO PRECATORIO	SALDO ATUAL			
21/05/2013	28/12/2007	10702 AMILTON DE SOUZA	02 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 1 Ordinario-Acoes iniciadas ate 31-12-1999 (Art.78, caput, ADCT, CF)	06/11/1998		1886/1998-2 VARA CIVEL	4500/06	0,00			
00028	02/01/2007	10702 AMILTON DE SOUZA	02 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 3 Ordinario-Demais casos (Art.100, caput, e lo.,CF)	26/06/2002		1886/1998 - 2 VARA CIVEL	4500/06	0,00			
02/01/2007	02/01/2007	10038 BENEDITO BUCK	02 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 3 Ordinario-Demais casos (Art.100, caput, e lo.,CF)	23/05/2005		988/2001-2 VARA CIVEL	2582/2005	0,00			
00036	04/01/2010	03220 MARCOS ROGERIO DA SILVA FERAUDO	01 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 1 Ordinario-Acoes iniciadas ate 31-12-1999 (Art.78, caput, ADCT, CF)	16/11/1998		1939/98 - 2 VARA CIVEL	51.620,63 7385/08	51.620,63			
21/08/2006	04/01/2010	04247 NELSON DA SILVA E OUTROS	02 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 3 Ordinario-Demais casos (Art.100, caput, e lo.,CF)	07/12/2001		1939/1998 - 2 VARA CIVEL	218.000,00 9662/08	218.000,00			
00037	04/01/2010	04247 NELSON DA SILVA E OUTROS	02 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 3 Ordinario-Demais casos (Art.100, caput, e lo.,CF)	07/12/2001		1939/1998 - 2 VARA CIVEL	218.000,00 9662/08	218.000,00			
29/09/2008	02/01/2011	02332 BERNARDINO PEDRINHO LOPES FILHO	07 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 4 Alimenticio (Art.100, Paragrafo lo.-A, CF)	17/07/2001		1217/01-2 VARA JUDICIAL BEBED.	144.184,94 8218/09	144.184,94			
00038	02/01/2011	13040 KARLENE CRISTINA GONCALVES RAMOS E OUTRO	07 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 4 Alimenticio (Art.100, Paragrafo lo.-A, CF)	29/03/1996		315/96-2 VARA CIVEL BARRETOS	180.102,36 8931/09	180.102,36			
14/08/2009	02/01/2011	13040 KARLENE CRISTINA GONCALVES RAMOS E OUTRO	07 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 4 Alimenticio (Art.100, Paragrafo lo.-A, CF)	29/03/1996		315/96-2 VARA CIVEL BARRETOS	180.102,36 8931/09	180.102,36			
00040	02/01/2011	13041 COHAB CIA.HABITACIONAL REG.DE RIBEIRAO PRET	08 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 3 Ordinario-Demais casos (Art.100, caput, e lo.,CF)	09/05/2001		736/01-2 VARA BEBEDOURO	9504/09	0,00			
24/07/2009	02/01/2012	10702 AMILTON DE SOUZA	07 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 4 Alimenticio (Art.100, Paragrafo lo.-A, CF)	06/11/1998		1886/98 - 2 VARA BEBEDOURO	118.660,39 8706/10	118.660,39			
00041	02/01/2012	13756 EDITE VIANNA VERALDI	08 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 1 Ordinario-Acoes iniciadas ate 31-12-1999 (Art.78, caput, ADCT, CF)	02/01/2012		42/85 - 1 VARA CIVEL BEBEDOURO	105.412,29 7806/10	105.412,29			
08/12/2008	02/01/2012	13756 EDITE VIANNA VERALDI	08 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 1 Ordinario-Acoes iniciadas ate 31-12-1999 (Art.78, caput, ADCT, CF)	02/01/2012		42/85 - 1 VARA CIVEL BEBEDOURO	105.412,29 7806/10	105.412,29			
00042	02/01/2012	14512 CASSIA APARECIDA PEREIRA	05 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 4 Alimenticio (Art.100, Paragrafo lo.-A, CF)	01/02/1985		1103/02-2 VARA CIVEL BEBEDOURO	2378/12	0,00			
15/07/2010	02/01/2013	03515 BENEDITO DOMINGOS VAZ	15 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 1 Ordinario-Acoes iniciadas ate 31-12-1999 (Art.78, caput, ADCT, CF)	02/01/2013		1373/00-1 VARA CIVEL-BEBEDO	5638/12	0,00			
06/03/2012	02/01/2013	03515 BENEDITO DOMINGOS VAZ	15 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 1 Ordinario-Acoes iniciadas ate 31-12-1999 (Art.78, caput, ADCT, CF)	02/01/2013		1373/00-1 VARA CIVEL-BEBEDO	5638/12	0,00			
06/03/2012	02/01/2013	03515 BENEDITO DOMINGOS VAZ	15 PRECAT DE PESSOAL FILIADO AO RPPS - 1 Ordinario-Acoes iniciadas ate 31-12-1999 (Art.78, caput, ADCT, CF)	02/01/2013		1373/00-1 VARA CIVEL-BEBEDO	5638/12	0,00			
00054	02/01/2013	01321 LEAL PLAZA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.	15 PRECAT DE FORNECEDORES - REGIME ESP 1 Ordinario-Acoes iniciadas ate 31-12-1999 (Art.78, caput, ADCT, CF)	14/08/2000		284/99-1 VARA JUDICIAL-BEBEDO	9575/11	0,00			
30/06/2012	02/01/2013	06504 CIRURGICA ELBORADO DIST.DE PROD.MED.HOSP.LTD	15 PRECAT DE FORNECEDORES - REGIME ESP 1 Ordinario-Acoes iniciadas ate 31-12-1999 (Art.78, caput, ADCT, CF)	14/08/2000		1048/99-1 VARA JUDICIAL-BEBEDO	1688/12	0,00			
00055	02/01/2013	01321 LEAL PLAZA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.	15 PRECAT DE FORNECEDORES - REGIME ESP 1 Ordinario-Acoes iniciadas ate 31-12-1999 (Art.78, caput, ADCT, CF)	03/03/1999		1048/99-1 VARA JUDICIAL-BEBEDO	1688/12	0,00			
21/06/2010	03/03/1999	01321 LEAL PLAZA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.	15 PRECAT DE FORNECEDORES - REGIME ESP 1 Ordinario-Acoes iniciadas ate 31-12-1999 (Art.78, caput, ADCT, CF)	03/03/1999		1048/99-1 VARA JUDICIAL-BEBEDO	1688/12	0,00			
03056	02/01/2013	06504 CIRURGICA ELBORADO DIST.DE PROD.MED.HOSP.LTD	15 PRECAT DE FORNECEDORES - REGIME ESP 1 Ordinario-Acoes iniciadas ate 31-12-1999 (Art.78, caput, ADCT, CF)	02/01/2013		1048/99-1 VARA JUDICIAL-BEBEDO	1688/12	0,00			
30/10/2009	03/06/1999	06504 CIRURGICA ELBORADO DIST.DE PROD.MED.HOSP.LTD	15 PRECAT DE FORNECEDORES - REGIME ESP 1 Ordinario-Acoes iniciadas ate 31-12-1999 (Art.78, caput, ADCT, CF)	03/06/1999		1048/99-1 VARA JUDICIAL-BEBEDO	1688/12	0,00			
TOTAL GERAL							269.499,25	3.755.381,26	4.187.787,15		





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro/SP, 09 de maio de 2013.

OFÍCIO ESPECIAL

REFERÊNCIA: **SOLICITA A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.534/2012**

A SECRETARIA P/  
ELABORAR PROJETO  
BAD. 09/04/2013

Archibaldo Brasil M. D. Camargo  
Diretor de Gabinete

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por meio deste informar à Vossa Senhoria que se faz necessária a revogação da Lei supracitada, a qual autorizou o Poder Executivo a transferir em dação em pagamento, do crédito referente ao Precatório Judicial EP nº 8.218/09, oriundo do processo nº 1.217/2001 – 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP, em favor de Bernardino Pedrinho Lopes Filho, o imóvel objeto da matrícula 21.948 do CRI local.

A revogação da mencionada Lei objetiva evitar o enriquecimento ilícito do credor supramencionado e em consequência evitar prejuízo ao erário público, uma vez que o mesmo foi incluído na Lista de Pagamento de Precatórios desta municipalidade, tendo inclusive já recebido parte dos valores a que faz jus.

Em assim sendo, imprescindível se faz necessária a imediata tomada de providências visando a revogação da Lei em apreço, mormente porque nova parcela está prestes a ser paga em favor do Sr. Bernardino.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para, uma vez mais, remeter-lhe meus votos de elevada



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

estima e distinta consideração, sendo que estamos a disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Att.

  
**TELMO LENCIONI VIDAL JUNIOR**  
**Diretor Jurídico**

  
**CAIO CEZAR ILÁRIO FILHO**  
**Departamento Jurídico**

ILMO. SR. DR.  
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO  
DIRETOR DE GABINETE

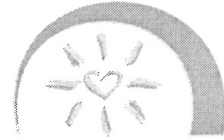


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

### **LEI Nº 4534 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente ao Precatório Judicial EP n. 8.218/09, oriundo do Processo n. 1.217/2001, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro, estado de São Paulo, no valor total atualizado de R\$ 148.300,32 (cento e quarenta e oito mil trezentos reais e trinta e dois centavos), em que figura como credor BERNARDINO PEDRINHO LOPES FILHO, inscrito no CPF/MF sob o n. 742.165.978-15, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula n. 21.948 do CRI local.

**Parágrafo único.** O lote descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$ 147.972,00 (cento e quarenta e sete mil novecentos e setenta e dois reais), nos termos dos laudos de avaliação constantes do Anexo Único da presente lei.

**Art. 2º** A dação em pagamento de que trata a presente lei somente será efetivada quando da lavratura da escritura pública de dação em pagamento.

**Art. 3º** As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de novembro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de novembro de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
**Escriturária**

**“Deus Seja Louvado”**

**Abstenção Vereador(es)**

**JULIANO CESAR RODRIGUES  
VEREADOR**

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

**Vereador(es)**

**TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS  
VEREADOR**

**Contrário o (s) Vereador (es)**

**FERNANDO JOSÉ PIFFER  
VEREADOR**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
VEREADOR**

**LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR**

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
VEREADOR**

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
VEREADOR**